

AS DIFICULDADES NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Isabella SavalARDIVINO¹
Byanka AparecidaBANHETI²
Juliene Aglio Oliveira PARRÃO³

RESUMO: O presente artigo objetiva expor sobre o adolescente e o ato infracional, ou seja, adolescente que cometeu algum crime, o mesmo procura focar na ressocialização deste após cumprir suas medidas diante o crime cometido. O objeto, desse estudo, refere-se as dificuldades de ressocialização desse adolescente, em busca de ajudá-lo e não o prejudicar mais. Esse estudo é fruto das discussões realizadas na Oficina sobre Sócio Jurídica do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e eletrônica para elaboração do presente artigo.

Palavras - chave: Adolescente. Ato infracional. SINASE. Medidas socioeducativas. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Podemos adiantar que tal ressocialização requer muitos cuidados e até mesmo dificuldades imensuráveis por se tratar de um menor de idade, e os preconceitos da sociedade perante este é muito grande após seu cumprimento.

O artigo terá início com um breve histórico sobre o adolescente e o ato infracional, onde acarretara outros tópicos tais como o ECA o estatuto que protege este adolescente até mesmo cumprindo medidas jurídicas, teremos também um olhar crítico perante a constituição e da legislação de como deve se tratar o adolescente e quais são seus direitos e deveres, sem nos esquecermos que se trata de um ser humano que está no início de sua vida e que qualquer medida que seja

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: isabellasaval@hotmail.com.

² Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e-mail: bya_banhetii@hotmail.com.

³ Orientadora do trabalho. Docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br. Orientadora do trabalho.

imposta sem um estudo uma base poderá comprometer a vida desse em sequência, ao decorrer do artigo ira se destacar o SINASE.

Diante estes tópicos poderemos ter um conhecimento mais explicito diante da realidade que este jovem vive e quais são seus direitos e deveres enquanto cidadão, mais sempre deixando muito claro que qualquer tipo de violação de direito do mesmo pode acarretar em sérios problemas futuros, dos quais pode refletir até mesmo em seu caráter e sua vida.

Em último momento iremos retratar sobre a ressocialização deste jovem, ou seja, um assunto polêmico e além de minucioso por se tratar de um jovem também está repleto de preconceitos da sociedade, a ressocialização deste está interligada a diversos fatores e muitas dificuldades.

Por isso é um assunto que deve ser tratado de forma primordial, para que um ato inconsequente do adolescente não acabe com sua vida inteira, mais claramente sempre respondendo por seus atos para que não haja reincidência perante o crime cometido, tal ressocialização e medida punitiva devem ser pensada de forma que venha para melhorar o mesmo e não piorar. Portanto o mesmo tem como objeto as dificuldades de ressocialização desse adolescente, em busca de ajudá-lo e não o prejudicar mais.

A elaboração do trabalho foi realizada através de pesquisas bibliográficas e eletrônica de livros, artigos científicos e materiais didáticos utilizados em aulas.

1 ENFOQUE SOCIO HISTORICO DO TEMA ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Para que se entenda sobre o atual cenário que vivenciamos hoje em relação aos adolescentes que cometem um ato infracional é de fundamental importância ter pelo menos um breve esclarecimento a respeito da história da infância e da adolescência no Brasil.

Desde a construção da nossa sociedade as pessoas não tinham esclarecimentos a respeito do processo de desenvolvimento da criança e do adolescente que pudesse os levar a compreender as consequências que aquele contexto histórico, cultural, social, político e econômico poderia causar a vida desses seres sociais em desenvolvimento.

Por causa disso ao longo da história houve diversos tipos de ideologias e crenças criadas a respeito do tema que eram caracterizadas por meio da relação de poder desde sempre existente do adulto sobre a criança e ao adolescente. Foi um passado de controle e opressão sobre esse grupo que é naturalmente mais fraco por causa de sua condição peculiar de vulnerabilidade, por serem mais fracos eram tidos como objetos de posse pelos mais velhos e vistos como sujeitos ausentes de direitos.

Na medida em que ocorria a transição da infância para a adolescência o tratamento só vinha a piorar, principalmente em relação aos adolescentes de famílias humildes que eram excluídos e vistos com preconceito pela sociedade, a situação se agravava ainda mais quando esses eram negros ou de culturas diferentes, eles eram chamados de bandidos, delinquentes, marginais entre outros adjetivos preconceituosos.

Após muitos anos foi percebida a necessidade de se reafirmar o direito da criança e do adolescente que já era constituído na constituição federal brasileira, foi regulamentado então no dia 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Nessa perspectiva de acordo com a concepção assumida pelo ECA, de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, redirecionaram-se as atribuições do Estado e o papel da família e da sociedade em relação a eles. Neste sentido, de acordo com o artigo 4º do ECA:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 2008, p. 23)

Em relação aos atos infracionais o estatuto traz uma proposta diferente para o enfrentamento da questão começando com o princípio de valorização da infância e da adolescência, estabelece-se um tratamento diferente aos atos de crimes praticados por esses passando a ser chamado de ato infracional toda a ação conflituosa com a lei praticada por adolescente.

O estatuto reconhece como adolescente todos os jovens que tiver de 12 anos completos até os 18, incluindo no âmbito do ato infracional até aqueles que tiverem 17 anos e 11 meses de vidas.

Como já foi citado o ECA identifica crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direito a proteção integral por parte do Estado, da Família e da Sociedade.

Mais mesmo com esse importantíssimo marco legal os adolescentes que transgrediam a lei ainda eram julgados de acordo com o antigo Código de Menores que não tratava esses como sujeitos em condição de vulnerabilidade social e detentores de direitos mais sim como uma população inferior as demais, destituídos de qualquer forma de proteção e valorização de sua adolescência.

Diante essa questão e muitas outras que os cercavam foi realizada uma discussão iniciada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que juntamente com órgãos responsáveis pelos direitos adolescentes e com os Direitos Humanos constituíram o SINASE, Sistema Nacional Socioeducativo.

3 ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Atualmente o índice de violência e crimes causados por adolescentes vem crescendo drasticamente. O que nos leva a repesar no que está acontecendo com os mesmos. A sociedade por sua vez tem um grande impacto ao se deparar com esses atos causados pelos jovens, assim gerando diversos questionamentos diante a responsabilidade desses jovens diante seus atos.

As circunstâncias que leva o adolescente a tornar infrator, é diversa, e na grande maioria das vezes complexas, por se tratar de um ser em modificação um ser que está se desenvolvendo, um dos fatores que colabora para o jovem entrar na vida do crime muitas vezes é a família ausente, da qual não expõe um caráter de firmeza e determinação sobre o mesmo, não que isto seja uma determinante, pois existem jovens no mundo do crime que possuem famílias presentes e tudo mais. Outros fatores que colaboram para o ingresso de um adolescente no ato infracional, está ligado a estrutura social, e até mesmo as políticas sociais básicas, tais como saúde, escola, lazer, no entanto o estado e a sociedade também fazem parte deste contexto e desta realidade atual que estamos presenciando.

Fatores de riscos também podem ser considerados um fator deste se ingressar no ato infracional, mediante a círculos de amigos já envolvidos, consumo de drogas, até mesmo os valores do que é certo ou errado.

Para Maria de Lurdes Trassi TEIXEIRA a prática de delitos causados por adolescentes pode estar vinculada a aspectos sociais, psicológicos e expõe:

“a perda de uma experiência particularmente boa que o adolescente viveu no início de vida e não conseguiu manter enquanto “memória consciente”. O roubo, muitas vezes, revela a busca desse algo bom (na ou a relação com a mãe) que perdeu: - a ausência ou depreciação da função paterna (não necessariamente a figura do sexo masculino), que estabelece o controle o externo, a Lei que funciona como “inibidora” dos impulsos, no caso a destrutividade, que será – no processo de constituição da subjetividade – internalizada, “dispensando” autoridade externa. Portanto, a ausência de um ambiente estável e seguro na infância podem estar associada à destrutividade (algo que nos constitui a todos) que é realizada pelo adolescente – das coisas, do outro e de si próprio; - a adolescente repete com o ato infracional – principalmente aqueles atos associados ao não controle da destrutividade – uma situação de violência física, psicológica (um trauma) que viveu como vítima. Ela atua (age) aquilo que não elaborou (compreendeu). E, enquanto não elaborar, irá repetir.”

Ou seja, não temos um determinante exclusivo para citar o porquê o adolescente se envolve no ato infracional, de certa forma cada jovem tem a sua determinante para seguir este caminho, e não devemos criar uma e generalizá-la diante esses. As drogas também são de alta influencia para o cometimento de um determinado ato, pois quando se está sob o efeito da mesma, não se tem real entendimento e muito menos compreensão diante o que está se fazendo. Principais crimes cometidos sob efeito de drogas:

“Crimes cometidos sob influência de drogas: lesões corporais, roubo, furto, dano (vandalismo e pichação), desacato, ameaça, etc. Crimes cometidos

para alimentar o vício: crimes patrimoniais (como roubo e furto), tráfico de drogas, etc. Crimes cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados ilícitos: formação de quadrilha, homicídios, lesões corporais, etc. Tendo como orientação esses referenciais sobre a criminalidade vinculada ao uso ou tráfico de drogas, é importante que o profissional esteja atento aos atos infracionais (crimes) praticados por adolescentes, pois eles podem indicar um possível envolvimento com drogas. (SCHELBA, Guilherme Zanina. Violência e criminalidade infanto-juvenil: Intervenções e encaminhamentos. Brasília: [s.n.], 2004. p. 55-59.)”

No entanto, como já citado acima não existe apenas um determinante diante o que leva o adolescente cometer o ato infracional, sendo assim são diversos fatores que podem ocorrer, levando o mesmo a cometer um delito vale ressaltar que os fatores independem de classe social, e na grande maioria das vezes estes delitos está associado na própria formação do indivíduo em geral, já que a adolescência é um momento uma fase de constantes mudanças, modificações tanto físicas como também psicológicas, ou seja, uma transformação para a identidade deste jovem.

Portanto, o adolescente deve ter uma atenção especial na fase de sua vida em qual busca sua identidade, para que de certa forma não se desvie do caminho, por influências ou até mesmo pela própria sociedade em que vive.

3.1 O Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE): princípios gerais

Como foi citado no item anterior a ideia do SINASE partiu de vários encontros realizados no âmbito estadual e regional feitos a partir da ONU, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SEDH), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), com a finalidade de discutir e avaliar a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas reinvestidas de um caráter pedagógico, algo até então inexistente no tratamento da contravenção penal cometida pelo adolescente.

Dois anos depois através de uma construção coletiva que envolve diversas áreas do governo, foi sistematizado e organizado o SINASE que é um guia na implementação da política de medidas socioeducativas.

A intenção prioritária de maior importância na constituição do SINASE é dar aos adolescentes um atendimento socioeducativo, sustentado nos princípios dos Direitos Humanos se efetuando através de uma diretriz pedagógica que de a eles uma prática baseada no respeito a fim de promover o valor da adolescência contribuindo para a sua inclusão na sociedade por meio de políticas públicas e sociais.

De acordo com o SINASE (2006, p.23):

”O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa”. “Este sistema nacional inclui os Sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.”

Os órgãos gestores do SINASE são os articuladores da ação de diferentes áreas que correspondem a política social que tem como objetivo garantir e efetivar os direitos dos adolescentes que se relaciona com a participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, do trabalho, previdência social, assistência social, da cultura, do esporte, lazer, segurança pública, entre outras.

O SINASE segue as normas nacionais como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e também normas internacionais como a Organização das Nações Unidas

O respeito aos direitos humanos transpassa todos os valores de direitos e responsabilidades coletivas como a paz, respeito, adversidade, justiça social, honestidade, entre outros para a prática da medida socioeducativa a fim de romper com o antigo atendimento de caráter exclusivo que não reconhecia o adolescente como sujeito de direitos em situação de vulnerabilidade e condição peculiar de desenvolvimento.

3.2 Ato infracional: medidas socioeducativas

Segundo o artigo. 103. do ECA (BRASIL, 2008), o ato infracional é uma ação praticada por um adolescente, que corresponde a ações definidas como crime quando cometidas por adultos.

Embora ele seja responsabilizado pelo ato cometido, quando esse é comprovado de fato da ao ator do ato infracional um julgamento diferente do que é dado aos adultos, pois o adolescente é considerado pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, ainda não é um adulto formado com as respectivas características e o consentimento da responsabilidade de seus atos por isso se faz necessário o caráter pedagógico na aplicação das medidas para que o jovem tenha o reconhecimento de sua conduta e as consequências e malefícios que ela traz.

O seu julgamento vai de acordo com a sua condição de saúde física, emocional, de sua realidade estrutural social, econômica e familiar. Após ser comprovado o ato infracional a qual esse é acusado ele recebe uma medida socioeducativa, cada uma dessas de acordo com seu tempo limite previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como já foi citado anteriormente no presente artigo, essas medidas vão desde uma advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviço comunitário até a liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Não há uma medida específica para cada tipo de ato infracional, a escolha fica a critério do juiz que vai analisar e determinar à medida que for mais adequada ao perfil do adolescente.

De acordo com Volpi (2001), “a aplicação de medidas socioeducativas não podem acontecer isolada do contexto social, político econômico que está envolvido o adolescente”. Pois esta tem que andar concomitantemente com a sua inclusão social.

As medidas socioeducativas têm a intenção de prevenir a reincidência do ato infracional, entretanto isso só se efetiva de fato quando as medidas são aplicadas de acordo com todos os aparatos exigidos pelo sistema.

Essas medidas são desenvolvidas de formas diferentes porem segue o contexto principal que é de ressocialização e inclusão social como perceberemos a seguir:

A Advertência é uma medida sem regime e a única que não suprime direitos, é aplicada como se fosse uma conversa, porém uma conversa que oprime a pratica do adolescente expondo para ele os valores ético-sociais usando como base e o para que esse entenda que seu comportamento é considerado inadequado para a vida em sociedade sendo posto de uma forma educativa, para que ele reveja os seus conceitos.

Ela é aplicada pelo Juiz da vara da infância e da adolescência e se resume e encerra em uma advertência verbal dada em relação a prática errônea do adolescente.

Segundo o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2004, p. 169):

“Só é cabível a aplicação da medida de advertência na ocorrência de prática de atos infracionais análogos a contravenções penais ou crimes de natureza leve, que não importem graves ameaça ou violência à pessoa. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 114, “é necessária a prova da materialidade do ato infracional e a existência de indícios suficientes de autoria”.

Obrigação de Reparar o Dano é aplicada nos casos em que o adolescente comete uma infração que causa danos patrimoniais, econômicos as vítimas tendo ele a responsabilidade de reparar o dano que cometeu compensando o prejuízo do seu ato.

É uma medida boa para ambos, pois o adolescente vai despertar em si o senso de responsabilidade e a vítima vai sair sem prejuízos, reconhecendo que o adolescente pagou pelo seu ato.

Nos casos em que o adolescente não tem condições financeiras para reparar o dano cometido ele tem o dever de fazer isso de outra forma que vai ser discutida com a vítima por mediação de profissionais da área até que se chegue a um consenso entre eles, promovendo a interação entre os dois a fim de um compreender o lado do outro.

A Liberdade Assistida é cumprida na própria comunidade promovendo a inserção de sua integração com os membros que moram nela e com as instituições.

O ponto de referência é o orientador que tem a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, como é posto pela ECA a liberdade assistida deve propor e auxiliar o adolescente, fornecendo a ele orientações a respeito de sócio liberdade, mercado de trabalho seus direitos e deveres, educação, sexualidade, drogas, lazer, e trabalhar de uma forma dinâmica que chame a sua atenção.

Deve haver o acompanhamento metodológico com os familiares, no sentido de visitas domiciliares, para poder assim conhecer a realidade que o adolescente vivencia em sua casa desenvolvendo um atendimento específico e

individual com a finalidade de atingir os objetivos definidos. Caso necessário for inserir tanto o jovem adolescente quanto sua família em medidas protetivas.

A inspeção da frequência do jovem na escola é de importância fundamental, visando o seu desenvolvimento no meio educacional e podendo até efetuar sua matrícula caso esse tenha saído da escola.

A liberdade assistida tem a intenção também de preparar o jovem para o seu ingresso no mercado de trabalho levando em conta suas habilidades, necessidades e idade.

A entrevista deve servir para além das formalidades burocráticas mais também como avaliação de planejamento para melhor aplicação da medida e desenvolvimento social desse jovem, isso muito contribui para compreender quem é o adolescente, o que ele sente o que deseja seus sonhos, coisas que feita de forma coletiva não conseguiria ser conquistada. Esse trabalho contribui também para o melhor entendimento do adolescente a respeito de si mesmo para que ele possa desenvolver melhor a sua personalidade e seus valores.

O programa deve disponibilizar espaços de convivência onde os jovens possam trocar experiências e desenvolver sentimento de solidariedade, respeito e também apoio emocional. A informação de seus orientadores deve oferecer subsídios informativos no âmbito familiar na medida em que esses possam entender o seu papel na reconstrução da vida de seus filhos que estão passando pela medida socioeducativa e também a importância da família educação dos demais filhos se assim esses tiverem.

Assim com a liberdade assistida a medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade é realizada também em meio aberto, porém com a finalidade de que o adolescente deve cumpri-la através de trabalhos gratuitos a instituições de interesse social, parte-se da premissa de que essa medida concede ao adolescente a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social, algo tão simples que ele na maioria das vezes nunca teve uma proximidade passando a valorizar as coisas mais simples que são feitas percebidas através de simples gestos, como o valor da vida gerando respostas significativas para o seu amadurecimento.

A PSC é uma medida que tem um caráter mais humanizado, o adolescente se descobre através de situações que vivencia, passando a se valorizar mais através de fatos que o motivam a se superar e almejar coisas melhores para si.

Semiliberdade, a respectiva medida interfere menos nos direitos do adolescente do que a de internação, o jovem que foi sentenciado com a semiliberdade tem a privação parcial desse direito, devendo respeitar as normativas de horários estabelecidos pela instituição para sua saída e regresso sem ser monitorado em suas ações cotidianas.

Essa medida além de poder ser aplicada inicialmente pode também ser feita de forma progressiva como, por exemplo; passar de internação para semiliberdade. Através da implementação de políticas integrais o estado tem o dever de assegurar a escolarização e a profissionalização do jovem que passa por essa medida.

Segundo a afirmação do parágrafo um do artigo 120 do ECA, é dever do órgão executor da medida aproximar a casa de semiliberdade com a comunidade de forma que essas possam se interagir para fins ressocializadores e inclusivos cabendo a comunidade executar o seu papel na política socioeducativa. A presente medida tem prazo máximo de realização de seis meses.

A medida socioeducativa de Internação corresponde a privação total de liberdade, essa é aplicada em último caso, pois se trata de uma medida que pode causar consequências graves ao adolescente, ela se define a responsabilização do adolescente que vem a cometer um ato infracional grave. Tem um prazo limite de 3 anos podendo ser progressiva e sua aplicação deve ser feita respeitando a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, garantindo os seus direitos de pessoa humana e também de atendimento especial de acordo com a sua condição de vulnerabilidade diante os adultos.

Deve conter na mesma a aplicação de uma medida educativa acompanhada intrinsecamente de caráter pedagógico, sendo essas o intuito principal que compõe o Sistema Nacional socioeducativo.

Como já foi citado os internados tem assegurado garantias especiais, como a introdução da doutrina de proteção integral que podem ser resumidas em acesso a educação formal no interior da instituição de internação, profissionalização, realização de atividades externas remuneradas, estrutura digna e adequada do local que esse ficara internado sendo essa exigência feita de forma que a casa de internação seja completamente diferente de presídios que são oferecidos para o adulto tendo esses o direito de dormir em dormitórios individuais e não em celas coletivas, tendo limite de vagas a fim de que não seja permitido a superlotação

dessas instituições, o adolescente deve receber também regras disciplinares educativas a fim de que cumpra os seus deveres na casa em que se encontra cumprindo a medida, esses devem receber também atendimento a saúde especializado com ênfase naqueles adolescentes que tem algum distúrbio mental ou dependência química, os agentes e profissionais que vão trabalhar com esses jovens tem que passar em concurso público e serem capacitados para trabalhar com esses.

4AS DIFICULDADES NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE QUE COMETE UM ATO INFRACIONAL

Até então diante o que foi colocado neste artigo nos dá à impressão de que tudo que está posto no sistema nacional de medidas socioeducativas é realizado com sucesso e de uma forma complexa e eficaz.

Entretendo quando vemos as estatísticas de atos infracionais cometidos por adolescentes, as reportagens nas mídias nos jornais e até mesmo a nossa volta próxima a nós, nos questionamos de aonde está o erro então, já que tudo é regulamentado de uma forma tão ampla e bem desenvolvida que até nos dá a impressão de ser algo utópico, pois a realidade que nossos olhos enxergam é contrária ao que está regulamentado.

A questão é que a formulação de um programa que sistematiza e organiza as medidas socioeducativas para fins de ressocializar e reinserir os adolescentes que estiveram em conflito com a lei não é algo utópico e sim real, a falha não está no sistema socioeducativo SINASE e sim em como o Estado, a Família, a Sociedade, e os entes públicos estão administrando isso através de seus papéis de gestores também desse sistema, cada um com o seu dever.

O ato infracional se determina na primeira instancia através de diversos fatores sociais, culturais, políticos, econômicos, afinal esse é também uma expressão da questão social que é reproduzida através das relações sociais de produção que está inserida no nosso contexto capitalista que geram a contradição entre o capital e o trabalho. Segundo o autor Mario Volpi em seu livro O Adolescente e o Ato Infracional (2006) “antes de discutimos a respeito do que leva o

adolescente em nossa sociedade a cometer um ato infracional e repeti-lo novamente é preciso que a gente se afaste de duas visões extremistas. ”

A primeira visão que o autor coloca é a de que o ato infracional cometido pelo adolescente é produto e reprodução de uma sociedade egoísta e um estado capitalista que o cerca, tendo esses órgãos sociais o dever de devolvê-los aquilo que os foi tirado. Essa visão é ruim para o autor por que ela não corrige o adolescente de sua conduta não o responsabiliza por algo que de fato ele fez.

A segunda visão diz a respeito da ideologia radical de que o adolescente é um fim em si mesmo, e que esse comete atos infracionais por má índole, distúrbio de caráter, julgando suas condições de pobreza como tendência a ser um infrator também, essa visão não responsabiliza nenhum tipo de meio social a qual esse é inserido a não ser ele mesmo.

Sendo assim podemos entender que o adolescente não nasce infrator e nem tem tendência para o crime, e também não podemos desconsiderar que a maioria dos adolescentes que comentem o ato infracional faz parte de um grande grupo populacional excluído, e que a condição de pauperização e falta de acesso a oportunidade e exclusão do meio social desses é muito grande, porem ele não pode deixar de ser responsabilizado pelo ato que cometeu e sim tratado com cuidados especiais como lhe é assegurado pelo ECA pois se trata de um pessoa em condição peculiar de desenvolvimento que se constitui através do meio que vive e das relações que esse tem com família, amigos, escola, entre outros.

Sendo responsabilizado pelo seu ato o adolescente deve cumprir a medida sócia educativa que tem a intenção de prevenir que outros atos sejam realizados pelo mesmo.

Porem quando o adolescente chega a condição de cumprir medidas socioeducativas ele já vem destituído da sua valorização pela vida, já passou por diversas situações de desproteção e conflito com o seu meio social como a agressão física em seu ambiente familiar, o uso de drogas, a exclusão social da escola, da saúde e até mesmo de sua comunidade, esse já vem descaracterizado de características humanas, pois só encontro e alastrou destruição por onde passou.

Essa situação se agrava mais ainda quando essas medidas não são efetivadas de acordo com o seu caráter pedagógico e desrespeitam os seus direitos como pessoa e adolescente, e isso é um fato que materializa cada vez mais, é claro que se obtiveram mudanças de alguns anos para cá, mais infelizmente o

desinteresse da sociedade por essa parcela da população é refletido dentro das instituições de medidas socioeducativas.

O que leva um adolescente a reincidir na prática do ato infracional é o desinteresse do poder público de aplicar as medidas socioeducativas da forma como é regulamentado não atendendo as exigências básicas que feitas para o tratamento desses adolescentes.

A falta de profissionais habilitados para trabalhar com esses de uma forma articulada que possa incluir a sua família para que se reconstruam vínculos e valores familiares, pois a falta de apoio da família é um fator de extrema importância na nova prática do ato, essa precisa ter conhecimento e a orientação de seu papel na vida do adolescente e são também responsáveis pela promoção de seus direitos.

É necessário que se faça um bom trabalho com esses adolescentes dentro e fora das medidas socioeducativas principalmente a de privação de liberdade que pode vir a causar grandes danos psicológicos ao adolescente, quando isso não acontece esse por não ter estrutura psicossociais de seguir em frente acaba retornando aos mesmos caminhos de antes.

A maioria dos jovens que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas não tem um bom empenho escolar ou muitos não frequentam mais a escola o que gera mais um índice de exclusão desses diante a sociedade e um fator para que esse repita novamente o ato infracional, a educação tem extrema importância na vida do jovem é através dela que ele se desenvolve socialmente e se prepara para inserir-se nas relações sociais de trabalho e de profissionalização.

Enfim podemos entender que a ineficiência das instituições que são responsáveis para o desenvolvimento do adolescente em sua fase de transição e até mesmo as de recuperação é um grande e expressivo meio que leva esse a procurar e voltar a outras formas de se encaixar na sociedade que se insere e contexto em que se vive.

5 CONCLUSÃO

De acordo com as pesquisas realizadas e os documentos e livros consultados podemos concluir que o primeiro passo no enfrentamento da temática “Adolescente e o ato infracional” já foi dado a partir da elaboração do ECA e do

SINASE que surgem para reafirmar os direitos dos adolescentes no âmbito sócio jurídico que de uma certa forma são também os nossos adolescentes, pois além de dever do estado, da família, a sociedade civil também tem papel fundamental no desenvolvimento social desses jovens que serão futuros adultos.

No que condiz a ressocialização desses adolescentes, fica claro que não temos respostas muito significativas a respeito, a forma como ela deve ser realizada esta perfeita na teoria, mais ainda muito falha em sua aplicação. na pratica.

As medidas sócio-educativas não estão sendo efetuadas de acordo com os seus princípios e normas legais, assim como tantas outras políticas públicas sociais também não, a ausência do cumprimento do papel de cada instituição social seja ela publica, familiar, as faltas da participação da sociedade e do seu interesse em compreender o adolescente, juntamente com o estado, contribuíram para que esses adolescentes chegassem no campo sócio jurídico e agora estão também ajudando para que esses não saia dessa situação.

Podemos por final dizer que há uma dificuldade muito grande em investir na ressocialização de pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento e um país que tem um estado que precisa ser ressocializado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990, e Legislação Correlata. 151p. (Série fontes de referência. Legislação; n.71).

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo**– SINASE. Brasília, 2006.

ROMERA, Valdêres M. **Anotação e material de aula de oficinas sóciojurídica**. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2015.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. 2005.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.